**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO No 002/2023, DE 18 DE JANEIRO 2023.**

###### **ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

###### A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

###### Art. 1º - A Revisão Geral Anual de Vencimentos, no percentual de 7,00% (sete por cento), concedida aos Servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

**Parágrafo Único –** O percentual concedido no caput, tem como base inflacionária o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses – competência de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, mais ganho real.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos Subsídios e Obrigações Patronais do Orçamento de 2022, do Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 18 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. **Eliane Louzado**  Ver. **Leonardo Rodrigues de Oliveira**

Presidente Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. **Volmir Toledo de Souza**  Ver. **Dioni Junior Ribeiro**

1ºSecretário 2a Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023.**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem Justificativa, versa sobre a concessão do percentual de 7,00% (sete por cento), de reajuste aos ocupantes de Cargos Eletivos no nosso Município, compreendendo Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários Municipais.

Cabe destacar que esse percentual é de direito e corresponde ao mesmo concedido pelo Executivo Municipal aos seus Servidores, na Revisão Geral Anual dos vencimentos e, por força do disposto no Inciso X do Art. 37 combinados com os Incisos V e VI do Art. 29 e o § 4º do Art. 39, todos da Constituição Federal.

Em virtude disso, bem como, para manter o equilíbrio do poder aquisitivo dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários, está sendo estendido, pelo presente Projeto de Lei, aos ocupantes desses Cargos Eletivos e Secretários Municipais, o percentual de 7,00% (sete por cento), o mesmo concedido nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, a título de Revisão Geral Anual e ganho real.

Maiores considerações a respeito da presente matéria, serão feitas em Plenário quando da apreciação do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 18 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. **Eliane Louzado**  Ver. **Leonardo Rodrigues de Oliveira**

Presidente Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. **Volmir Toledo de Souza**  Ver. **Dioni Junior Ribeiro**

1ºSecretário 2a Secretário